



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

- LEI Nº 258/86 -

"Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do comércio de Engenheiro Paulo de Frontin:

- a) Os supermercados, mercearias e armazéns, funcionarão de segunda à quinta-feira das 8:00 horas às 18:30 horas;
- b) Sexta-feira e sábado, das 8:00 horas às 20:00 horas;
- c) As padarias, lanchonetes, bares e cafés funcionarão de 6:00 horas às 24:00 horas;
- d) Os açougues e os varejistas de carne, funcionarão de Segunda-feira até quinta-feira, das 7:00 horas às 18:30 horas, na sexta-feira e no sábado das 7:00 horas às 20:00 horas e no domingo das 7:00 horas às 12:00 horas;
- e) Nas casas noturnas, dancing, boates e similares funcionarão das 20:00 horas até às 5:00 horas da manhã seguinte;
- f) As casas de diversões com jogos eletrônicos funcionarão de segunda-feira até o domingo, das 8:00 horas até às 22:00 horas;
- g) Os restaurantes e bilhares funcionarão das 8:00 horas até às 24:00 horas.

§ Único - Esta Lei não se aplica às farmácias, postos de gasolina, hospitais e clínicas médicas e veterinárias.

Art.2º - No dia 1º de Janeiro, Sexta-feira da Paixão, 07 de Setembro, no dia em que se comemorar a criação do município e no dia 25 de Dezembro, os supermercados, mercearias e armazéns não funcionarão.

Art.3º - Ficam revogados os artigos 179 e 180, seus parágrafos e incisos da Lei 142 de 3 de dezembro de 1976.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de novembro de 1986.

ATESTADO
ATESTADO
LEGAIS
PUBLICADO (A) NO JORNAL
SMA, fls. do dia 18/12/86

José Maria Lima